



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

A adolescência transexual e travestis usuária dos serviços socioassistenciais como um segmento da classe trabalhadora

“Travesti” and transexual teenagers using social assistance services as a segment of the working class

Bruna Accioli Ribeiro Cardial de Miranda¹

Rodrigo Silva Lima²

Eixo Temático: 1- Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

1. INTRODUÇÃO

O artigo, fruto de pesquisa bibliográfica realizada no mestrado acadêmico de Serviço Social, objetiva problematizar aspectos teóricos fundamentais para a compreensão da concepção do indivíduo na tradição marxista. Há um esforço em contribuir com a qualidade dos acolhimentos e atendimentos de adolescentes transexuais e travestis nos serviços socioassistenciais. Com essa finalidade, tendo como base o ECA, critica-se as dimensões conservadoras que atravessam, historicamente, as políticas sociais.

2. DESENVOLVIMENTO

Com a Constituição Federal de 1988, a luta pela democracia e toda a mobilização dos movimentos sociais, ao longo das quatro últimas décadas, observamos a conquista de alguns avanços nas pautas dos direitos humanos e, mais especificamente, dos grupos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis (LGBT+). É possível citar o direito à adoção para casais do mesmo sexo, a despatologização da homossexualidade e da transexualidade, o direito ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, o direito à retificação de nome e gênero nos registros civis de pessoas trans e travestis e a criminalização da LGBTfobia como algumas das conquistas fundamentais na ampliação

¹ Mestranda pelo PPGSSDR UFF e pesquisadora do NUDISS/UFF. Email: brunaaccioli@id.uff.br

² Doutor em Serviço Social pela UERJ e coordenador do NUDISS/UFF. Email: rodrigolima@id.uff.br



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

da cidadania. Na academia a discussão sobre diversidade sexual e de gênero vem ganhando espaço, não apenas como objeto de pesquisa, mas também como posicionamento político de pessoas que, na comunidade universitária, reivindicam respeito pela sua forma de ser e de existir.

Contudo, a violência, o conservadorismo e os preconceitos não foram superados e ainda há um silenciamento político nas instituições assistenciais, seja por medo, por despreparo ou por desinformação, quando emergem demandas de pessoas LGBTQ+ ou quando se percebe a necessidade de discutir a sexualidade de adolescentes, bem como dar visibilidade à identidade como transexuais ou travestis.

Em países periféricos de economia dependente, como o Brasil, a herança da violência escravocrata e patriarcal reassume, sob novas determinações, outros patamares no conjunto de relações sociais. Ao mesmo tempo, as instituições religiosas que, por vários séculos, foram responsáveis pela filantropia no país, reproduzem discursos de ódio, são intolerantes à diferença e se veem diante de um desafio: deixar de lado práticas preconceituosas calcadas na moral conservadora e, democraticamente, isto é, se ainda quiserem manter suas parcerias com Estado na prestação dos serviços, incorporar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e respeitar os pressupostos éticos que orientam as profissões (Direito, Psicologia, Serviço Social) nas instituições.

Embora a assistência social, regulamentada pela Lei 8.742/1993, seja um direito de cidadania e dever do Estado, ela não se realiza isoladamente. É uma Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Ou seja, governos municipais e as entidades religiosas, que acumulam uma incidência significativa na prestação de serviços socioassistenciais, são responsáveis pela execução da política social. E os profissionais, muitos deles com origem religiosa, ao invés de atuarem no sentido de garantir os princípios éticos e dos direitos humanos, de maneira planejada ou por despreparo e desinformação, agem como se estivessem no espaço privado, fazendo evangelização e, muitas vezes, se negando a contribuir para ampliar os direitos de cidadania. E isso, além de potencializar a segregação, que muitas vezes acontece já na família, reitera a situação de vulnerabilidade de determinados segmentos, algo que revela os desafios para efetivação de políticas públicas para população LGBTQ+.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Em unidades de acolhimento institucional e familiar, em Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e em equipes de abordagem à população em situação de rua, essas demandas existem, mas ainda há pouca visibilidade de como são tratados os adolescentes transexuais e travestis. E, dessa forma, esse artigo trata no primeiro momento, da concepção de indivíduo na tradição marxista. Na segunda parte, sinaliza aspectos da assistência social no Brasil e, por fim, problematiza os aspectos do Estatuto da Criança e do Adolescente que podem contribuir para equipes inseridas em serviços socioassistenciais repensarem a sua prática profissional e garantir proteção, acolhimento e cuidado de adolescentes LGBT+.

Esse é um tema fundamental e bastante complexo que, no atual contexto, não se explica pelo simplismo do discurso maniqueísta que reitera uma “luta sobrenatural do bem contra o mal”. Tampouco com as formas sutis que escamoteiam necessidades específicas da população usuária, como o reconhecimento do gênero e da sexualidade, em serviços socioassistenciais. Pessoas transexuais e travestis existem e precisam de visibilidade e de atendimento respeitoso nas políticas sociais, sobretudo, quando são adolescentes, considerados pela Lei nº 8.069/90 sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social: Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Brasília: Presidência da República, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS.** Brasília, DF: MDS, 2005.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.